



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

122
X

Solicitação nº 1310/2019
Processo Administrativo nº 5092/2019
Pregão Presencial nº 107/2019
Contrato nº 154/2019

RECEBI

Pirassununga, 13/12/19.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.178-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.034.761/0001-38, com sede na á Rua José Bonifácio, 89 – Centro – Cep 15.895-000 – e-mail: gplicitacao@gmail.com – Fone: (17) 3021-1908, na cidade de Cedral, no Estado de São Paulo, **domicílio bancário Banco do Brasil – agência 6760-0 – conta corrente nº 320-4**, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR GOMES FILHO**, brasileiro, casado, sócio administrador, nascido aos 08/04/1971, portador da Cédula de Identidade nº 24.696.442-X e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 121.527.688-50, Fone: (17) 3021-1908 - 98119-8402 – e-mail: licitacaomoburbano@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Redorno Maurutto, 223 – Cep 15.042-206, na cidade de São José do Rio Preto/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 107/2019 - Processo Administrativo nº 5092/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM METAL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PARA COLOCAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 107/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar a confecção das lixeiras.
 - 1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a confecção das lixeiras objeto deste contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pela confecção, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.
- 1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização através da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Planejamento.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar a confecção das lixeiras conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de RS 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente a confecção das lixeiras está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega de todas as lixeiras e apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida por um agente da Secretaria Municipal de Planejamento. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

05.01 – Planejamento

Despesa 1534

Categoria Econômica 33.90.30 – 99

Rubrica Orçamentária 04 122 7001 2237 RP

Código Aplic. 1100000 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **RAFAELA MELLO VENEROSO** portadora do RG nº 47.084.934-4 Orgão emissor SSP/SP estado SP e do CPF nº 384.426.598-89, Cargo CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

123
K

perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 6.2. O prazo para confecção das lixeiras será de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 6.3. Local de Entrega: Almoxarifado Central, situado na Av. Germano Dix, 3527, no horário compreendido entre 7h às 10h e das 13h às 16h.
- 6.4. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
 - 6.4.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar as lixeiras de acordo com as especificações do Termo de Referência, Desenhos Técnicos e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso as lixeiras sejam confeccionadas em desacordo com as das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a confecção das lixeiras, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

124
X

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 107/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar as lixeiras, podendo recusá-lo ou solicitar sua complementação, substituição ou correção, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Todas as ordens deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento ou seu preposto expressamente nomeado.

14.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo acompanhamento da entrega, através de laudo, que as lixeiras encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

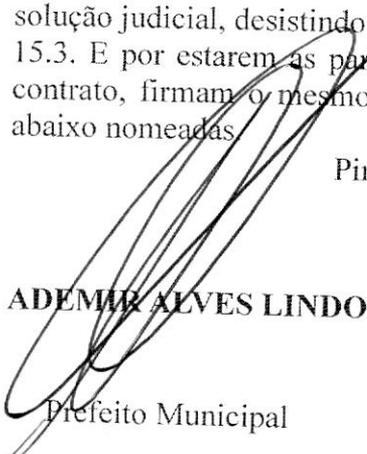
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

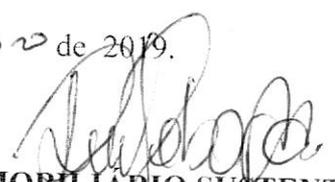
15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2019.

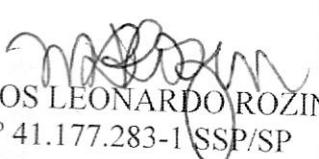

ADEMIR ALVES LINDO

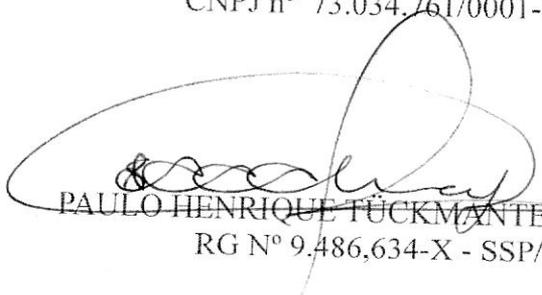
Prefeito Municipal


GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E
URBANIZAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 73.034.761/0001-38

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 1310/2019

Processo Administrativo nº 5092/2019

Pregão Presencial nº 107/2019

Contrato nº 154/2019

“ANEXO ÚNICO”

Item	Cod. Material	Quant	Unid	Descrição	Vi. Unit.	Vlr. Total
1	311.2390000.2	90	Pc	LIXEIRA EM METAL FIXA, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS	370,00	33.300,00

ESPECIFICAÇÃO: Fabricada com chapa 18, diâmetro 0,35 m, altura 0,58 m, altura do chão 0,60 m. Será sustentada por duas colunas de 2", chapa 14. A lixeira será articulada para possibilitar a retirada do lixo. Tampa tipo chapéu Chinês fixa nos apoios laterais com diâmetro 0,50 m. Base da lixeira telada. A lixeira deverá receber pintura eletrostática para garantir a durabilidade e ADESIVADA COM O BRASÃO DE PIRASSUNUNGA EM CADA LADO (2 BRASÕES POR LIXEIRA EM SILK SCREEN).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 1310/2019

Processo Administrativo nº 5092/2019

Pregão Presencial nº 107/2019

Contrato nº 154/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM METAL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PARA COLOCAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 13 de dezembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 1310/2019

Processo Administrativo nº 5092/2019

Pregão Presencial nº 107/2019

Contrato nº 154/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM METAL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PARA COLOCAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.277; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2019.



126
J

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: OSMAR GOMES FILHO - sócio administrador
RG nº 24.696.442-X
CPF: 121.527.688-50
Data de nascimento: 08/04/1971
Telefone: (17) 3021-1908 - 98119-8402
Endereço: Rua Redorno Maurutto, 223 – Cep 15.042-206, na cidade de São José do Rio Preto/SP.
E-mail institucional: gplicitacao@gmail.com
E-mail pessoal: licitacaomoburbano@gmail.com

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 73.034.761/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 1310/2019

PROCESSO ADM. Nº 5092/2019

CONTRATO Nº 154/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM METAL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PARA COLOCAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2019.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

